



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1262 DE 14 DE junho DE 2007

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA O IMÓVEL URBANO EM QUE SE DESENVOLVA ATIVIDADE AGRÍCOLA E DE CRIAÇÃO PARA SUBSISTÊNCIA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, a partir do exercício de 2008, a conceder redução de 50 pontos percentuais na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos imóveis urbanos que;

- I - desenvolvam atividade agrícola para subsistência;
- II - desenvolvam atividade de criação e manejo animal para subsistência.

Art. 2º - Para a concessão da redução, as pessoas relacionadas no artigo anterior devem preencher os seguintes requisitos:

- I - renda bruta familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- II - ser proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

Art. 3º - A redução do valor será concedida mediante requerimento dos proprietários dos imóveis que tenham as características descritas no art. 1º desta lei, ou seus representantes legais, dentro do prazo fixado anualmente para impugnação do lançamento do IPTU.

§ 1º - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) declaração de ser proprietário de 01(um) único imóvel;
- b) cópia do comprovante do rendimento emitido por órgão previdenciário assistencial oficial;
- c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) comprovação da existência e da natureza das atividades alencadas no art. 1º desta lei.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação dos benefícios e prazos estabelecidos por esta lei, possibilitando a todos os cidadãos o seu conhecimento.

.....

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Fls. 02

Art.4º - Fica a critério da administração, quando julgar necessário, a atualização dos dados cadastrais dos imóveis relacionados no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE junho DE 2007.


JOSE LUIZ ANCHIETA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 068/07
Autor: Joel de Freitas Tinoco